



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 - FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI**, inscrita no CNPJ nº 09.426.466/0001-28, estabelecida na Cidade de Coari, Estado do Amazonas, representada na forma de seu Estatuto Social, na rua Copea, nº 258 - Centro, cep: 69.460-000, neste ato representada pelo presidente, Sr. **IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 1658/2022-PTJ, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 09/06/2022, Caderno Administrativo, Ano XV, Edição nº 3339, à pág. 3, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000008187-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a instalação da unidade consumidora para o Fórum de Justiça Des. Cândido Honório Soares Ferreira, município de Coari, pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu do Despacho de Inexigibilidade de Licitação exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM em 03/06/2022, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, retratado, ainda, na Portaria nº 1658/2022, de 07/06/2022, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

3.1. Para fins deste contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. Os serviços serão cobrados por taxas através de economias e pontos de consumo.

3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme tabela tarifária vigente da **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI**, no local indicado no quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum de Justiça Des. Cândido Honório Soares Ferreira	Rua Samuel Fritz, nº 306 - Tauá-Mirim, Coari - AM, CEP 69.460-000.

3.4. O serviço contratado deverá incluir a instalação de unidade consumidora, com instituição de matrícula do imóvel que abriga o Fórum de Justiça citado no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, autorizada pelo Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme previsto no Estatuto Social.

4.2. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

4.3. O valor estimado para a instalação da Unidade Consumidora está previsto no **item 10** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, através de consumo estimado.

5.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir de consumo estimado.

5.3. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

5.4. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.823,80 (Seis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)** e é composto pela soma de:

a) Pelo fornecimento de água e esgoto para o município relacionado na cláusula terceira, subitem 3.3, fica estabelecido o valor mensal referente ao fornecimento de água e esgoto estimado deste Contrato no montante de **R\$ 111,23 (cento e onze reais e vinte e três centavos)**, equivalente ao valor estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 1.334,76 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)** e ao valor do Contrato estimado de **R\$ 6.673,80 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

b) Para a instalação de Unidade Consumidora fica estabelecido o valor deste Contrato no montante de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

6.2. Qualquer mudança no Contrato de Concessão ou no regime tarifário implica em automática mudança para todos os clientes da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** inclusive para o **CONTRATANTE** signatário, principalmente com relação à cobrança do valor fixo do metro cúbico de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

7.2. O pagamento referente a instalação da Unidade Consumidora dar-se-á em parcela única.

7.3. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

8.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme autorização do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, conforme previsto no Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, ficando **automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, às quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- b)** Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- c)** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável;
- d)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticadas por seus empregados quando na execução dos serviços objeto deste contrato, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão destes;
- e)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

II - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- b) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos fixados;
- c) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.
- d) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- e) Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

11.1. Para fins deste contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

11.2. A medição do consumo da unidade consumidora será feita através de estimativa, de acordo com pontos de economia, seguindo a tabela tarifária da **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 2022/000008187-00 e neste contrato, nas unidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2023NE0003420**, de 06/10/2023, no valor de R\$ 483,69 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), créditos concernentes ao exercício corrente, incluindo a taxa de instalação da UC, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

17.2. Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo, inclusive ser faturado com todas as economias existentes.

17.3. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à espécie.

17.4. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

17.5. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE*Documento assinado eletronicamente*Sr. **IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO**

Representante Legal da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 30/11/2023, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 12/12/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 15/12/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335252** e o código CRC **0CAE4B84**.